www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 10.697, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2023

Estabelece critérios para a solicitação de profissional de apoio à educação especial no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, de acordo com as alíneas "a" e "n" do inciso I do artigo 123 da **Lei Orgânica** do Município, e;

Considerando o artigo 2º da Lei Federal nº **12.764**, de 27 de dezembro de 2012;

Considerando o compromisso de melhorar o nível de aprendizagem escolar e o desenvolvimento integral dos estudantes público alvo da educação especial, atendidos pela Rede Municipal de Ensino;

Considerando a necessidade de estabelecer critérios para a solicitação de profissional de apoio à educação especial mediante a comprovada necessidade e visando o desenvolvimento da autonomia do estudante;

Considerando o propósito da Administração Municipal em fortalecer a inclusão educacional;

Considerando o contido no processo administrativo nº 55750/2023, DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecido os critérios gerais para solicitação de profissional de apoio à educação especial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, mediante a necessidade de adaptações e apoio aos estudantes no aprendizado, alimentação, locomoção, higiene e nas dinâmicas em sala de aula e demais espaços.

Art. 2º O processo de abertura de demanda para o suprimento do profissional de apoio à educação especial em classe comum deverá observar as seguintes etapas:

I - Avaliação, observação e intervenção pedagógica de, no mínimo, 15 (quinze) dias, realizada no contexto escolar, inicialmente pelo professor da classe comum, com o apoio do professor pedagogo e diretor;

II - Preenchimento da ficha de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação, com as informações necessárias e devidas assinaturas;

III - Encaminhamento, via processo digital pela IPM, da ficha devidamente preenchida, juntamente com o laudo do estudante para a Gerência da Educação Especial;

IV - A equipe técnica da Gerência da Educação Especial e Inclusão Educacional da Secretaria Municipal da Educação fará a análise dos documentos para comprovar a necessidade do profissional de apoio;

V - O profissional de apoio à educação especial, após análise da equipe da Secretaria Municipal da Educação, poderá acompanhar mais de um estudante em atendimento por cronograma no mesmo período escolar;

VI - Após a análise da equipe técnica, o parecer será respondido via IPM para a Unidade de Ensino;

VII - Comprovada a necessidade, a Gerência da Educação Especial e Inclusão Educacional encaminhará a solicitação, via IPM, para a Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação;

VIII - A Divisão de Recursos Humanos da Secretaria Municipal da Educação fará o gerenciamento das contratações;

IX - A solicitação será anual no vigente ano letivo e deverá ser renovada a cada início de ano escolar ou no decorrer do ano, quando constatada a necessidade, sendo que a abertura de demanda se dará após a oficialização das matrículas.

Parágrafo único. Todas as etapas descritas nos incisos do "caput" deste artigo deverão ocorrer via processo administrativo digital pela IPM.

Art. 3º O profissional de apoio à educação especial, nos termos deste Decreto, será assegurado aos alunos com transtorno do espectro do autismo, deficiência física neuromotora e síndrome de down, matriculados em sala de aula regular que necessitem de suporte significativo e apresentem prejuízos funcionais que requeiram apoio e atendimentos intensos e contínuos.

Art. 4º A equipe gestora, juntamente com a equipe da Secretaria Municipal da Educação, fará o acompanhamento do profissional de apoio e, havendo o avanço esperado do estudante ou a necessidade de trocas por questões funcionais, ficará a critério da Secretaria competente a recondução do profissional de apoio para outro atendimento ou outra Unidade de Ensino.

Art. 5º Em caso de transferência do estudante para outra Unidade de Ensino, caberá ao Diretor comunicar imediatamente a Gerência da Educação Especial e Inclusão Educacional, a fim de organizar o deslocamento do profissional de apoio.

Art. 6º Eventuais casos omissos serão analisados e deliberados pelos profissionais técnicos da Secretaria Municipal da Educação, mediante pareceres exarados em processo administrativo.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "10 DE OUTUBRO"
Campo Mourão, 12 de dezembro de 2023

TauilloTezelli
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO Nº 2978/2023 DE 12/12/2023

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 18/12/2023